



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 268/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0050392/2020-17

Parecer Único de LAS/RAS nº 268/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 21884379

PA COPAM N°: 4743/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	AGUAS DE SANTO ANTONIO DO AMPARO SPE EIRELI	CNPJ:	33.036.507/0001-54
EMPREENDIMENTO:	AGUAS DE SANTO ANTONIO DO AMPARO SPE EIRELI	CNPJ:	33.036.507/0001-54
MUNICÍPIO(S):	Santo Antônio do Amparo	ZONA:	Expansão Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 20° 56' 27.299" S	LONG/X: 44° 56' 22.262" W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Vazão média prevista 21,8L/s	Estação de tratamento de esgoto sanitário – ETE		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN	2	0

COPAM 217/17):		
E-03-05-0	Vazão máxima prevista 25,6 L/s	interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Eng. Civil - Willian Pressato Faustino		CREA 82018/D, ART 1420200000006298341
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental	1.380.365-5	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 17/11/2020, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 18/11/2020, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21643767** e o código CRC **36E61FCC**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 268/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Em 04/11/2020, Águas de Santo Antônio do Amparo SPE S.A - ETE Santo Antônio do Amparo II. formalizou na Supram Sul de Minas o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 4743/2020.

O empreendimento pretende regularizar as atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como estação de tratamento de esgoto sanitário – ETE – código E-03-06-9 e interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto – código E-03-05-0, apresentando potencial poluidor geral médio e porte pequeno, sendo de classe 2, e potencial poluidor geral pequeno e porte pequeno, classe 1, respectivamente. Não há incidência de critério locacional.

A ETE será instalada em área de expansão urbana em um local denominado “Margem do Ribeirão” no município de Santo Antônio do Amparo. O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi elaborado sob a responsabilidade do Eng. Civil Willian Pressato Faustino, CREA 82018/D, ART 1420200000006298341 registrada em 25 de setembro de 2020.

De acordo com os documentos apresentados a Prefeitura de Santo Antônio do Amparo desapropriou uma área do terreno de 01.15.18 (1 hectare, 15 ares e 18 centiares) e concedeu a empresa Águas de Santo Antônio do Amparo SPE S.A tanto a área quanto a atividade de tratamento de esgoto do município.



Figura 01: Empreendimento e seu entorno. Fonte: IDE-Sisema.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA que o empreendimento se localiza em área com baixo grau de potencialidade no que diz respeito a ocorrência de cavidades.

O empreendimento se encontra em Área de Influência do Patrimônio Cultural e próximo de áreas com Ocorrência de Bens Tombados e Acautelados definidas pelo IEPHA/MG. De acordo com informações prestadas pelo empreendedor, suas atividades não causarão impactos sobre bem cultural acautelado.

Em consulta ao IDE, observou-se que a empresa se encontra em Área de Segurança Aeroportuária – ASA. Deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-



problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

A vazão média prevista para a ETE é de 21,8 L/s, referente a população de final de plano de 16.828 habitantes.

Foi apresentada a declaração de conformidade do município de Santo Antônio do Amparo com data de 18 de setembro de 2020 e o Cadastro Técnico Federal (CTF) nº 7619973.

A área total do terreno é de 11.518,06 m² e a área construída será de 496,00 m². A ETE contará com 02 funcionários. Foi informado que o interceptor tem extensão de 4,76 km.

A água utilizada no empreendimento será fornecida pela concessionária local Águas de Santo Antônio do Amparo e será utilizada nos sanitários e limpeza em geral.

Conforme informado no RAS apresentado, a ETE será constituída por: tratamento preliminar composto por medidor de vazão (calha Parshall); um desarenador; gradeamento e; tratamento primário: caixa de gordura; tratamento secundário composto por 8 reatores UASB e tratamento terciário composto por sistema de desinfecção e leito de secagem para o lodo.

O lançamento do efluente tratado ocorrerá no Ribeirão da Barra, afluente do Rio das Mortes.

Os resíduos sólidos gerados serão de natureza doméstica, recicláveis e orgânicos, além do lodo da ETE e resíduos do gradeamento, sendo que os primeiros serão destinados a aterro sanitário e os demais serão destinado a empresa devidamente regularizada.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA (IDE) foi observada a existência de indivíduos arbóreos isolados na área. Foi informado que os mesmos permanecerão no local. Vale ressaltar que este Parecer Técnico não autoriza qualquer intervenção ambiental em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos isolados.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Águas de Santo Antônio do Amparo SPE S.A. - ETE - Santo Antônio do Amparo II para a atividade de “E-03-06-9 - Estação de tratamento de esgoto sanitário” e E-“03-05-0 - Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto”, no município de Santo Antônio do Amparo, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente



ANEXO I

Condicionantes para LAS da Aguas de Santo Antônio do Amparo SPE S.A. - ETE - Santo Antônio do Amparo II

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a conclusão das obras de todas as estruturas previstas para funcionamento da ETE	Previvamente a operação do empreendimento

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da Águas de Santo Antônio do Amparo SPE S.A. - ETE - Santo Antônio do Amparo II

- **Fase de Instalação**

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
<p>Enviar SEMESTRALMENTE, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental

- **Fase de Operação**

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
<p>Enviar SEMESTRALMENTE, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental .

2. Efluentes líquidos e Águas Superficiais



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	Vazão média mensal, DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais.	<u>Trimestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor ⁽²⁾	DBO, OD, turbidez, sólidos em suspensão totais, pH, cloreto total, E. Coli, fósforo total, nitrogênio amoniacal total.	<u>Trimestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.